retifica o ato de nomeação na parte referente à Superintendência Regional de Ensino publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 01 de abril de 2015, página 8, coluna 1, dos candidatos abaixo relacionados, da Secretaria de Estado de Educação.
ONDE SE LÊ:
Professor de Educação Básica - Nível I - Grau A
Matemática
Juiz de Fora/Juiz de Fora

CPF	Nome	Classificação
310.976.426-15	Adilson De Oliveira Lage	29
031.912.636-67	Agnaldo Francisco Teixeira De Freitas	30
070.568.726-03	Alcides Jose Soares Junior	31
036.326.116-88	Anderson Goncalves Siqueira	32
660.046.676-68	Valeria De Castro Peres	33
036.842.426-08	Selma Batemarque Da Silva Santos	34
014.711.686-46	Douglas De Moura Sobrinho	35
106.196.646-14	Camila Peixoto Dos Santos	36

LEIA-SE:
Professor de Educação Básica - Nível I - Grau A
Matemática
Metropolitana B/Betim

CPF	Nome	Classificação
310.976.426-15	Adilson De Oliveira Lage	29
031.912.636-67	Agnaldo Francisco Teixeira De Freitas	30
070.568.726-03	Alcides Jose Soares Junior	31
036.326.116-88	Anderson Goncalves Siqueira	32
660.046.676-68	Valeria De Castro Peres	33
036.842.426-08	Selma Batemarque Da Silva Santos	34
014.711.686-46	Douglas De Moura Sobrinho	35
106.196.646-14	Camila Peixoto Dos Santos	36

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **ADRIAN MACHADO BATISTA**, MASP 1165065-2, a gratificação temporária estratégica GTED-4 OP1100485 da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, a contar de 1/4/2015.

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ADRIAN MACHADO BATISTA**, MASP 1165065-2, do cargo de provimento em comissão DAD-9 OP1100083 da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, a contar de 1/4/2015.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MARIA PATRÍCIA GARCIA E SOUZA**, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 OP1100360, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **JOÃO ANACLETO DOS SANTOS**, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 OP1100359, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

Pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MARCOS ANTONIO FRADE**, MASP 1022571-2, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA, código DR-ER01, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, a contar de 1/1/2015.

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **JOÃO AFONSO BAETA COSTA MACHADO**, MASP 1023770-9, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO, código DR-ER05, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ALEXANDRE CORRÊA GALVÃO**, MASP 1210014-5, do cargo de provimento em comissão DAI-26 ER1100118, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

dispensa, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MARCO ANTÔNIO DE LIMA**, MASP 10227536, do cargo de provimento em comissão DAI-26 ER1100101, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

dispensa, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MARCELO SAMPAIO CORRÊA CARVALHO MAZZONI**, MASP 10225647, do cargo de provimento em comissão DAI-26 ER1100083, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

dispensa, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **PAULO SÉRGIO RESENDE DO CARMO**, MASP 1023881-4, do cargo de provimento em comissão DAI-26 ER1100084, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

dispensa, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **NICOLAU SANTOS DE OLIVEIRA**, MASP 1023435-9, do cargo de provimento em comissão DAI-26 ER1100110, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

dispensa, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **JÚNIA LOUREIRO JANOT PACHECO**, MASP 1033304-5, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PROJETOS, código DR-ER06, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, a contar de 9/2/2015.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA**, para o cargo de provimento em comissão DAI-26 ER1100110, de recrutamento amplo, para chefiar a 31ª Coordenadoria Regional - Ituiutaba do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **FRANCISCO DE ASSIS MACIEL**, para o cargo de provimento em comissão de OUVIDOR, código OV-ER01, de recrutamento amplo, para chefiar a Ouvidoria do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **NÉLIO JOSÉ DA COSTA**, para o cargo de provimento em comissão DAI-26 ER1100103, de recrutamento amplo, para chefiar a 24ª Coordenadoria Regional - Passos do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, para o cargo de provimento em comissão DAI-26 ER1100101, de recrutamento amplo, para chefiar a 22ª Coordenadoria Regional - Araçuaí do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **CÉLIO MOREIRA DA SILVA**, MASP 1209391-0, para o cargo de provimento em comissão DAI-26 ER1100084, de recrutamento amplo, para chefiar a 5ª Coordenadoria Regional Pólo - Ubá do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **FERNANDO CLÁUDIO FIGUEIREDO MOTTA**, para o cargo de provimento em comissão DAI-26 ER1100118, de recrutamento amplo, para chefiar a 9ª Coordenadoria Regional Pólo - Curvelo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA**, para o cargo de provimento em comissão DAI-26 ER1100083, de recrutamento amplo, para chefiar a 4ª Coordenadoria Regional Pólo - Barbacena do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ADALBERTO BAHIA**, MASP 1028485-9, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PROJETOS, código DR-ER06, de recrutamento amplo, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **JULIANA FONTOURA BRASILEIRO**, do cargo de provimento em comissão DAD-4 EG1101523 da Secretaria-Geral da Governadoria do Estado, a contar de 27/3/2015.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **JAIME CAVALCANTE DA SILVA**, MASP 1384705-8, do cargo de provimento em comissão DAD-4 EG1101474 da Secretaria de Estado de Governo.

PELA OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

usando da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **convalida**, a fim de regularizar a situação funcional dos servidores abaixo relacionados, lotados na Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais a disposição à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, de 01/01/2015 a 11/02/2015, com ônus para o órgão de origem:
CARMEN DA COSTA E SILVA, MASP 1.377.071-4, AGENTE GOVERNAMENTAL-AGOV I A;
CINTHIA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA, MASP 1.376.429-5, AGENTE GOVERNAMENTAL-AGOV I A;
CLÁUDIA MOREIRA DOS SANTOS, MASP 1.371.497-7, AGENTE GOVERNAMENTAL-AGOV I A;
GUILHERME PEREIRA GONÇALVES, MASP 1.372.640-1, AGENTE GOVERNAMENTAL-AGOV I A;
GUSTAVO BATISTA BRAGA, MASP 1.372.231-9, AGENTE GOVERNAMENTAL-AGOV I A;
JONATHAN ARGENTINO DOS REIS CARLOS, MASP 1.376.500-3, AGENTE GOVERNAMENTAL- AGOV I A;
LUCIENE NOGUEIRA DA SILVA, MASP 1.376.451-9, AGENTE GOVERNAMENTAL, AGOV I A;
LUZINETE MIGUES ALBUQUERQUE, MASP 1.372.332-5, AGENTE GOVERNAMENTAL, AGOV I A;
MARIANA VANESSA SOARES CAMARGOS, MASP 1.365.903-2, AGENTE GOVERNAMENTAL, AGOV I A;
RODRIGO SANTANA DE ASSIS TITONELI, MASP 1.371.929-9, AGENTE GOVERNAMENTAL, AGOV I A.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **FLÁVIA TACIANA BRAGA**, MASP 1073.224-6, do cargo de provimento em comissão DAD-4 JD1102579 da Secretaria de Estado de Defesa Social, a contar de 14/02/2014.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **SANDRA MARA FERREIRA FRANCO**, MASP 929313-5, do cargo de provimento em comissão DAD-3 JD1101138 da Secretaria de Estado de Defesa Social.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **LEONARDO CAMPOS TERENZI**, MASP 1261014/3, do cargo de provimento em comissão DAD-3 JD1100043 da Secretaria de Estado de Defesa Social.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **dispensa**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **HENRIQUE ALVES VIEIRA**, MASP 1173531/3, do cargo de provimento em comissão DAD-4 JD1100481 da Secretaria de Estado de Defesa Social, a contar de 12/3/2015.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **WILLER CRUZ BRUM DE OLIVEIRA**, MASP 1095795/9, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 JD1100518, de recrutamento limitado, para dirigir a Diretoria Adjunta do Presídio de Nova Lima da Secretaria de Estado de Defesa Social.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **VALDELANE ALVES DE SOUZA**, MASP 1220932/6, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 JD1100457, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria Administrativa da Penitenciária Doutor Manoel Martins Lisboa Júnior da Secretaria de Estado de Defesa Social.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **RUY FREITAS NOGUEIRA**, MASP 1172644/5, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 JD1100476, de recrutamento limitado, para dirigir a Diretoria Adjunta do Presídio de Visconde do Rio Branco da Secretaria de Estado de Defesa Social.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **LEONARDO CAMPOS TEREZI**, MASP 1.261.014-3, para o cargo de provimento em comissão DAD-3 JD1101138, de recrutamento limitado, da Secretaria de Estado de Defesa Social.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **CHARLES CASTRO CUNHA**, MASP 1110718/2, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 JD1100489, de recrutamento limitado, para dirigir a Diretoria de Segurança da Penitenciária de Teófilo Otoni da Secretaria de Estado de Defesa Social.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MARINA LÚCIA VICTOR DOS PASSOS**, para o cargo de provimento em comissão DAD-3 JD1100043, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Defesa Social.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **LUIZ EDUARDO GONÇALVES FERREIRA**, MASP 1209528/7, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 JD1100518, de recrutamento limitado, para dirigir a Diretoria Adjunta do Presídio de Itabira da Secretaria de Estado de Defesa Social.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **EVERALDO MÁRCIO DA SILVA**, MASP 1101486-7, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 JD1100481, de recrutamento limitado, da Secretaria de Estado de Defesa Social.

retifica o ato de nomeação de **MARIANA FORTES CARVALHO ANTUNES**, da Secretaria de Estado de Defesa Social, publicado em 11/02/2015: **onde se lê** "DAD-4 JD1102522", **leia-se** "DAD-4 JD1102579".

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 26/02/2015, pelo qual **SARA GONÇALVES DE ALMEIDA**, MASP 1319816-3, foi nomeada para o cargo DAD-4 MD1101452 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MILENE DUQUE ESTRADA ZACARIAS**, MASP 1159120-3, do cargo de provimento em comissão DAD-4 MD1101607 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **DANIELA GIORDANO LEITE**, MASP 1153387-4, do cargo de provimento em comissão DAD-4 MD1101608 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **SARA GONÇALVES DE ALMEIDA**, MASP 1319816-3, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 MD1101452, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **SILVIA SANTOS SALAZAR DA SILVA**, MASP 1328532-5, para o cargo de provimento em comissão DAD-1 MD1100360, de recrutamento limitado, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MARINA FREIRE RESENDE**, MASP 1278464-1, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 MD1101600, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

usando da competência delegada pelo art. 1º, III, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **concede**, nos termos do art. 179 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, prorrogação de licença para tratar de interesse particular por 2(dois) anos à servidora **MARIA CECÍLIA NOBRE SOUTO**, MASP 349870-6, Especialista em Políticas e Gestão de Saúde III/E, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, a contar de 20/03/2015, vedada a substituição.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MIRIAM ROSA DUTRA**, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 ED1100819, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ILSE MARCELINO DUARTE ROCHA**, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 ED1100823, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ELIZABETE STURZENECKER SOARES**, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 ED1100816, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Educação.

01 681602 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Odair José da Cunha

Expediente

ATO DO SENHOR SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO justifica, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, a atribuição da seguinte gratificação temporária estratégica:

NOME	MASP	NÍVEL	JUSTIFICATIVA	PROJETO/ATIVIDADE
Júlia Mara Sousa Oliveira	669563-9	GTED-4	Responsável pela gestão do Sistema Corporativo de Gestão de Convênios de Saída	SIGCON Saída

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, em Belo Horizonte, 1º de abril de 2015.

ODAIR JOSÉ DA CUNHA
Secretário de Estado de Governo

01 681556 - 1

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 430 , DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Disciplina as ações de patrocínio da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 93, §1º, I, III e IV, da Constituição Estadual, pelo art. 2º, XVI do Decreto nº 45.766, de 04 de novembro de 2011, pelo art. 7º, do Decreto nº 45.141, de 20 de julho de 2009, RESOLVE:

Das disposições gerais

Art. 1º Esta Resolução disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Público Estadual.
Art. 2º Para efeito desta Resolução consideram-se:
I - patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio;
II - objetivos do patrocínio: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação; ampliar vendas e agregar valor à marca do patrocinador;
III - patrocinador: órgão ou entidade da administração pública estadual que, no exercício de suas atividades, constata a conveniência e/ou oportunidade de patrocinar;
IV - patrocinado: pessoa física ou jurídica que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projeto;
V- projeto de patrocínio: iniciativa do patrocinado, descrita em documento em que apresenta as características, as justificativas e a metodologia de sua execução, estabelece cotas de participação, contrapartidas e condições financeiras e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador;
VI - contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como:
a) exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;
b) iniciativas de natureza negocial oriundas dessa associação;
c) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;
d) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental.
VII - contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.
Art. 3º Não são considerados patrocínio para os fins desta Instrução Normativa:
I - a cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;
II - qualquer tipo de doação;
III - projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;
IV - a permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação de conceito de posicionamento e/ou exposição de marca;
V - a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;
VI - a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;
VII - a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.
Parágrafo único. Os casos não previstos serão analisados e decididos pelo Comitê de Patrocínio, em sintonia com o conceito de patrocínio adotado por esta Resolução.
Art. 4º O patrocinador deverá pautar sua atuação com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e nas seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada patrocínio:
I - afirmação dos valores e princípios das Constituições Federal e Estadual;
II - atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;
III - preservação da identidade estadual;
IV - valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;
V - reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;
VI - valorização dos elementos simbólicos da cultura estadual e regional;
VII - vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VIII - adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;
IX - uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;
X - valorização de estratégias de comunicação regionalizada;
XI - observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;
XII - difusão de boas práticas na área de comunicação.
Art. 5º Constituem diretrizes adicionais para atuação do patrocinador, de acordo com as características de cada patrocínio:
I - transparência: divulgação ampla das políticas, diretrizes e normas de acesso ao patrocínio;
II - democratização: adoção preferencial de critérios e mecanismos de seleção pública;
III - regionalização: desconcentração espacial da execução do patrocínio, em especial dos beneficiados por incentivos fiscais;
IV - sintonia com políticas públicas afirmativas: estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas direcionadas à promoção da igualdade étnica, de gênero e de oportunidades e ao combate a quaisquer formas de discriminação;
V - sustentabilidade: adoção de critérios e de ações nos projetos patrocinados que fomentem o emprego de práticas sustentáveis em eventos;
VI - acessibilidade: promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado.
§ 1º Independentemente do processo de seleção adotado, a análise prévia das propostas de patrocínio deverá ser feita com base em critérios objetivos.

§ 2º Não é necessário que o patrocínio tenha pertinência temática com a área de atuação do patrocinador.

Do Comitê de Patrocínios

Art. 6º O Comitê de Patrocínios, instituído por esta Resolução e regulado por seu Regimento Interno, tem caráter consultivo e atuará em regime de colegiado, cabendo-lhe:
I - manifestar-se sobre as propostas de patrocínio encaminhadas para sua apreciação;
II - auxiliar na formulação de políticas, diretrizes, planos anuais, programas, projetos e editais de patrocínio;
III - manifestar-se sobre aspectos de sustentabilidade dos projetos objeto das propostas de patrocínio analisadas;
IV - estimular propostas de patrocínio vinculadas a políticas públicas;
V- identificar e propor a difusão de boas práticas de patrocínios;
VI - estimular ações que contribuam para o aprimoramento de processos de seleção de propostas de patrocínio;
VII - identificar, divulgar e incentivar a troca de experiências sobre mecanismos e ferramentas de gestão de patrocínio que auxiliem no controle e monitoramento de resultados dos patrocínios;
VIII - incentivar a adoção de processos de seleção pública de propostas de patrocínio e a divulgação de seus regulamentos;
IX - incentivar iniciativas compartilhadas que contribuam para a efetividade dos resultados dos patrocínios, considerados os propósitos de comunicação específicos dos patrocinadores;
X - manifestar-se sobre os programas, as políticas, as diretrizes e os planos de patrocínio encaminhados por integrantes do Sistema de Comunicação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;
XI - manifestar-se sobre os critérios e mecanismos de seleção de propostas de patrocínio;
XII - propor a adoção de normas atinentes a patrocínio;
XIII - propor adequações e melhorias nos processos de gestão de patrocínios;
XIV- estimular o intercâmbio de informações e a difusão de boas práticas;
XV - orientar o uso de marcas do Governo Estadual nos patrocínios;
XVI - articular e coordenar patrocínio que exija esforço integrado de comunicação de órgãos e entidades da administração pública estadual.
Parágrafo único. O Comitê poderá adotar rotinas para acelerar suas atividades, mormente no tocante à análise e manifestação sobre as propostas de patrocínio aprovadas pelo patrocinador mediante seleção pública.
Art. 7º Deverão ser submetidas previamente ao Comitê as propostas de patrocínio de valor igual ou superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
§ 1º A exatidão das informações prestadas nas propostas de patrocínio submetidas ao Comitê é de exclusiva responsabilidade da autoridade competente do patrocinador.
§ 2º Qualquer alteração feita pelo patrocinador em proposta que obteve conformidade do Comitê será por este analisada para, se for o caso, indicar a necessidade de substituição ou cancelamento da proposta original.
§ 3º O cancelamento ou a substituição de proposta de patrocínio por iniciativa do patrocinador deverá ser justificada ao Comitê.
§ 4º A execução do patrocínio requer a prévia comunicação de conformidade do Comitê e a aprovação pela autoridade competente do patrocinador, observadas as disposições desta Resolução.
Art. 8º O procedimento de análise e manifestação sobre as propostas de patrocínio compreenderá as seguintes etapas:
I - análise dos aspectos técnicos de comunicação da proposta;
II - consulta ao comitê de patrocínios, quando for o caso;
III - comunicação de conformidade ou não conformidade ao patrocinador.
Parágrafo único. O Comitê poderá solicitar informações ou esclarecimentos para a instrução de sua análise técnica.
Art. 9º O Comitê atuará com isonomia na análise e manifestação sobre as propostas de patrocínio, observado o que segue, conforme as características de cada projeto:
I - enquadramento nas definições previstas nos arts. 2º e 3º desta Resolução;
II - informações apresentadas pelo patrocinador para justificar a conveniência e/ou oportunidade de patrocinar o projeto, em consonância com os critérios objetivos de que trata o art. 29 desta Resolução;
III - pertinência e proporcionalidade de contrapartidas entre patrocinadores da administração pública estaual;
IV - uso obrigatório da marca do Governo Estadual, exceto quando disposto em sentido contrário por norma legal;
V - correção do preenchimento dos formulários e sistemas disponibilizados;
VI - uniformidade de análise em relação a propostas similares;
VII - detalhamento das contrapartidas em que houver citação ou exposição da marca do patrocinador, ou de seus produtos e serviços, em espaços de mídia em veículos de divulgação, de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo Comitê.
Art. 10 As reuniões do Comitê serão realizadas conforme calendário a ser divulgado em 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. O patrocinador deverá observar as datas das reuniões do Comitê de Patrocínios previstas no calendário a ser divulgado.
Art. 11 A Secretaria de Estado de Governo - SEGOV editará Regimento Interno do Comitê.
Art. 12 No exame das propostas de patrocínio, o Comitê atuará com isonomia, coerência e em conformidade com:
I - as políticas públicas do Poder Executivo Estadual;
II - as diretrizes de patrocínio previstas nesta Resolução;
III - as regras e condutas estabelecidas nos atos da Subsecretaria de Cominação Social - SUBSECOM e no Regimento Interno do Comitê;
IV - as políticas de patrocínio dos respectivos patrocinadores;
V - a legislação aplicável.
Art. 13 As propostas a serem examinadas pelo Comitê deverão ser recebidas na SUBSECOM pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da reunião programada.
Parágrafo único. O Comitê, em caráter excepcional, poderá receber proposta fora do prazo definido no caput deste artigo para ser examinada como extrapauta, desde que acompanhada de justificativas sobre a intempestividade.
Art. 14 O Comitê de Patrocínios, instituído por esta Resolução, será composto pelo/por:
I - Subsecretário de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Governo, que o coordenará;
II - Secretário de Estado Adjunto de Governo;
III - Secretário Geral da Governadoria;
IV - Secretário de Estado de Cultura;
V - 01 (um) representante do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG;
VI - 01 (um) representante da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG;
VII - 01 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG;
VIII – 01 (um) representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA;
IX – 01 (um) representante da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG.
Art. 15 O Comitê poderá convidar para participar das reuniões:
I - representantes de outros órgãos ou entidades;
II - servidores da SUBSECOM e de outros órgãos e entidades;
III - profissionais especialistas do mercado, em situações específicas, com o propósito de aprimorar a atuação do Comitê.
§ 1º Os patrocinadores poderão convidar técnicos para subsidiar o exame de propostas de patrocínios pelo Comitê.
§ 2º Poderá ser retirada de pauta proposta de patrocinador cujo representante não compareça à reunião do Comitê.

Da seleção pública de propostas de patrocínio

Art. 16 O patrocinador adotará, preferencialmente, processos de seleção pública de propostas de patrocínio.
Art. 17 O instrumento de seleção pública de propostas será divulgado no sítio do patrocinador na internet, no Diário Oficial do Estado ou em outros meios que assegurem sua ampla divulgação.
Art. 18 Na seleção de propostas, o patrocinador deverá observar os princípios da publicidade, da eficiência e da razoabilidade e assegurar:
I - divulgação ampla das etapas do procedimento, prazos de inscrição, montante de recursos, segmentos e faixas de distribuição;
II - clareza e objetividade dos regulamentos.
Parágrafo único. As informações sobre as propostas de patrocínio e respectivos projetos classificadas em seleções públicas e não contratadas poderão ser disponibilizadas a outros patrocinadores da administração pública estadual.
Art. 19 É recomendável que o patrocinador facilite o acesso a informações e realize capacitação para os interessados quanto à estruturação de projetos conforme regras da seleção pública de propostas de patrocínio.

Do Contrato de Patrocínio

Art. 20 O contrato celebrado entre patrocinador e patrocinado, conforme definido no art. 2º, inciso VII, desta Resolução, constitui-se no instrumento necessário e suficiente para formalizar o patrocínio, e obedecerá, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/1993.
§ 1º A fixação do valor do patrocínio deverá ser pautada pela expectativa de atingimento dos objetivos previstos no inciso II do art. 2º desta Resolução, sem vinculação aos custos da iniciativa patrocinada.
§ 2º Para a contratação e pagamento do patrocínio ou de parcelas deste, o patrocinador deve exigir do patrocinado a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.
§ 3º O patrocinador deverá exigir do patrocinado, antes da assinatura do contrato, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da administração pública estadual.
§ 4º É vedada a contratação de patrocínio por intermédio de agência de publicidade e/ou agência de promoção.
§ 5º É vedada a contratação de patrocínio com patrocinado que mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o patrocinador.
Art. 21 O contrato deverá estipular a obrigação de respeitar os direitos sociais previstos nos arts. 6º a 11º da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas à de escravo.
Art. 22 O contrato deverá expressar o direito de associação por meio da divulgação da marca, produto, serviço, programa, posicionamento e/ou estratégias negociais do patrocinador.
Art. 23 Entre as contrapartidas, deverá constar obrigatoriamente a inclusão ou menção da marca do Governo Estadual em ações de divulgação do projeto patrocinado, observado o disposto no inciso IV do art. 9º desta Resolução.
Parágrafo único. A aplicação de marcas deverá observar as orientações do manual de uso da marca do Governo Estadual.
Art. 24 Sempre que possível e sem ônus adicional, o patrocinador deverá estabelecer contrapartidas contratuais que assegurem o acesso do público aos produtos oriundos do patrocínio, mediante sua disponibilização em órgãos e entidades da administração pública e em outros meios de divulgação.
Art. 25 O contrato deverá prever as sanções a serem aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial de seu objeto.
Art. 26 Cabe ao patrocinador verificar o cumprimento das cláusulas contratuais.
Art. 27 O patrocinador e o patrocinado responderão pela boa execução do contrato de patrocínio.

Da avaliação de resultados do patrocínio

Art. 28 Cabe ao patrocinador verificar o alcance dos objetivos de comunicação do patrocínio.
Parágrafo único. A avaliação de resultados poderá ser efetuada por meio de pesquisas, enquetes, relatórios gerenciais e controles sistematizados, entre outras formas de aferição.
Art. 29 Para a avaliação de resultados alcançados com os patrocínios, os patrocinadores deverão adotar critérios objetivos em consonância com:
I - os objetivos de comunicação;
II - a natureza e a diversidade das ações previstas;
III - o público-alvo;
IV - as diretrizes e estratégias do patrocinador;
V - o volume de recursos despendidos.
Art. 30 Para a prestação de contas do patrocínio, o patrocinador exigirá do patrocinado, exclusivamente, a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato.

Das disposições finais

Art. 31 O disposto nesta Resolução não dispensa a obediência e a observância da legislação aplicável a patrocínios e dos demais atos normativos pertinentes.
Art. 32 A SEGOV poderá editar orientações complementares com vistas ao cumprimento desta Resolução.
Art. 33 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 34 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução SEGOV nº 369, de 31 de julho de 2013.

Belo Horizonte, 01 de abril de 2015.

Odair José da Cunha
Secretário de Estado de Governo

01 681498 - 1

Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais

Secretário: Marco Antônio Rezende Teixeira

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECCRI/SEPLAG/SEDRU N° 1, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

Designa membros para compor a Comissão de Pré-Qualificação de que trata o artigo 3° do Decreto nº 46.727, de 20 de março de 2015, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMETNO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhes confere o artigo 93, § 1°, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 46.727, de 20 de março de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros e suplentes para compor a Comissão de Pré-Qualificação para os cargos de Diretor-Geral, Diretor de Informação, Pesquisa e Apoio Técnico, Diretor de Planejamento Metropolitano, Articulação e Intersetorialidade, Diretor de Inovação e Logística e Diretor de Regulação Metropolitana, da Administração Superior da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH:
I- Pela Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais:
a) Mariah Brochado Ferreira, MASP 1.381.036-1, membro titular que presidirá a Comissão;
b) Caio Barros Cordeiro, MASP 1.277.421-2, como suplente;
II- Pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:
a) Wieland Silberschneider, MASP 310.037-7, membro titular;
b) César Cristiano de Lima, MASP 1.379.792-3, como suplente.
III- Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana:
a) Wesley Antônio Tadeu Monteiro Cantelmo, MASP 1.206.136-2, membro titular;
b) Felippe Ferreira de Mello, MASP 669.759-3, como suplente;
Parágrafo único. Os suplentes deverão substituir os titulares em suas ausências e impedimentos.
Art. 2º A Comissão desenvolverá seus trabalhos na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana, onde receberá os currículos dos interessados e os documentos comprobatórios da qualificação técnica e experiência profissional.
Art. 3º A Comissão, no ato de sua instalação, estabelecerá seu cronograma e metodologia de trabalho, bem como os demais procedimentos indispensáveis, a serem registrados em ata, a qual será publicada no Diário Oficial do Estado, no expediente da Secretaria de Estado de Casa Cvil e de Relações Institucionais.
Art. 4º Na avaliação de que trata o § 1° do artigo 3° do Decreto nº 46.727, de 20 de março de 2015, a Comissão observará, em especial, as competências e atribuições da Agência RMBH.
Art. 5º A divulgação dos nomes pré-qualificados será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, no expediente da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, a partir de documento elaborado pela Comissão, após a conclusão de seus trabalhos.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Belo Horizonte, 30 de março de 2015.
MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA
Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais
HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
LUIZ TADEU MARTINS LEITE
Secretário de Desenvolvimento Regional,
Política Urbana e Gestão Metropolitana

01 681358 - 1

RESOLUÇÃO SECCRI Nº 3, DE 1° DE ABRIL DE 2015.

Indica os responsáveis técnicos para atuação no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1°, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando o disposto na Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, na Lei Delegada nº180, de 20 de janeiro de 2011, no Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, bem como no artigo 3° do Decreto nº 42.251, de 09 de janeiro de 2002,

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam indicados os servidores abaixo relacionados como responsáveis técnicos para acompanhamento e controle sistemático dos atos que envolvam movimentações relativas à operacionalização no SIAFI/MG, na unidade orçamentária 1571, exercício 2015:

I. Helga Torres Chaves de Andrade – Masp. 1.070.996-2;
II. Cláudia de Sá Barreto – Masp. 322.856-6;
III. Vanessa dos Santos Corrêa – Masp. 752.859-9;
IV. Denise Martins – Masp. 1.036.133-5.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de fevereiro de 2015.
Belo Horizonte, 1º de abril de 2015
MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA
Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais

01 681364 - 1

Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais

Diretor-Geral: Eugênio Ferraz

PORTARIA IOMG Nº 13 DE 1º DE ABRIL DE 2015.

Designa Fiscal titular e substituto para o Contrato referente ao Processo de Compras nº 036/2015 celebrado pela Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - IOMG e a Central Suprimentos Ltda.-ME.

O Diretor-Geral da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993, o Decreto Estadual nº 45.736, de 21 de setembro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Portaria IOMG nº 38, 4 de novembro de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor José Barbosa de Oliveira, MASP 1045418-9, sem prejuízo do exercício de suas atividades inerentes ao cargo, atuar na função de Fiscal Titulardo Contrato referente ao Processo de Compras nº 036/2015 com a Central Suprimentos Ltda.-ME, CNPJ sob o nº 41.658.519/0001-49, tendo como objeto a aquisição de guardanapo.
Art. 2º - Designar o servidor Hernani Cesar Batista, Matricula 88992-6, como Fiscal Substituto para auxiliar o Fiscal Titular nas atribuições inerentes à fiscalização.
Art. 3º - Os fiscais deverão atuar em obediência as cláusulas postas no instrumento jurídico e as disposições postas na legislação federal e estadual pertinente, e ainda aos atos internos desta Autarquia, como as Portarias relacionadas à matéria e o Manual de Orientações do Gestor e Fiscais de Contratos da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Belo Horizonte, 1º de Abril de 2015.

EUGÊNIO FERRAZ
Diretor-Geral

01 681580 - 1

PORTARIA IOMG Nº 14 DE 1º DE ABRIL DE 2015.

Designa Fiscal titular e substituto para o Contrato referente ao Processo de Compras nº 036/2015 celebrado pela Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - IOMG e a Seplast Comercial Ltda.

O Diretor-Geral da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993, o Decreto Estadual nº 45.736, de 21 de setembro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Portaria IOMG nº 38, 4 de novembro de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor José Barbosa de Oliveira, MASP 1045418-9, sem prejuízo do exercício de suas atividades inerentes ao cargo, atuar na função de Fiscal Titulardo Contrato referente ao Processo de Compras nº 036/2015 com a Seplast Comercial Ltda., CNPJ sob o nº 64.291.750/0001-42, tendo como objeto a aquisição de toalha de papel.

Art. 2º - Designar o servidor Hernani Cesar Batista, Matricula 88992-6, como Fiscal Substituto para auxiliar o Fiscal Titular nas atribuições inerentes à fiscalização.

Art. 3º - Os fiscais deverão atuar em obediência as cláusulas postas no instrumento jurídico e as disposições postas na legislação federal e estadual pertinente, e ainda aos atos internos desta Autarquia, como as Portarias relacionadas à matéria e o Manual de Orientações do Gestor e Fiscais de Contratos da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Belo Horizonte, 1º de abril de 2015.

EUGÊNIO FERRAZ
Diretor-Geral

01 681581 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário: Helvécio Miranda Magalhães Júnior

Expediente

* RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/PCMG N.º 9320, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Formaliza o reposicionamento de servidores da Polícia Civil – PCMG, em carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, nos termos do Decreto n.º 45.274, de 30 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 45.419 de 29 de junho de 2010.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o CHEFE DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto no Decreto n.º 45.274, de 30 de dezembro de 2009;
RESOLVEM:
Art. 1º Fica formalizado, nos termos do Decreto n.º 45.274, de 2009 e na forma indicada no Anexo I desta Resolução, o reposicionamento de servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, posicionado nos termos do Decreto n.º 44.218, de 27 de janeiro de 2006 em carreiras instituídas pela Lei n.º 15.301 de 10 de agosto de 2004, art. 1º, incisos IV a VI.
Parágrafo único. O anexo referido no caput identifica o reposicionamento de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, reposicionado conforme critérios descritos no artigo 5º, do Decreto n.º 45.274, de 2009.
Art. 2º Para o reposicionamento de que trata esta Resolução, foram considerados os registros, atuais e históricos constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação do servidor.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 30 de junho de 2010.
Belo Horizonte, 31 de março de 2015.
HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
WANDERSON GOMES DA SILVA
Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais
ANEXO I
(a que se refere o Parágrafo Único do artigo 1º desta Resolução)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REPOSICIONAMENTO EM CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE DEFESA SOCIAL DO PODER EXECUTIVO
CRITÉRIOS DESCRITOS DO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 45.274 DE 2009
SERVIDOR ATIVO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Masp	Servidor	Adm.	ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA ANTIGA				POSICIONAMENTO NA NOVA CARREIRA				SITUAÇÃO EM 29/06/2010			REPOSICIONAMENTO				Dias de Efetivo Exercício
			Classe de Cargo	Nível	Grau	Data Início	Carreira	Nível	Grau	Data Início	Carreira	Nível	Grau	Carreira	Nível	Grau	Data Início	
901917-5	Ramon Braga de Souza	1	AGAD	III	D	01.03.1996	TPOL	I	D	01.01.2006	TPOL	I	E	TPOL	III	D	30.06.2010	3594

*Republicação, por motivo de incorreções na publicação do dia 01 de abril de 2015, página 31.

01 681329 - 1